

6. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2- DAS CONDUTAS PERMITIDAS

2.1. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 23:49 minutos do dia 29 de setembro de 2023 (Resolução nº 028/2023/CMDCA-BV), os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

2.2. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

2.3 Utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos do respectivo pleito.

3- DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA E DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR

3.1 A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato.

3.2 A impugnação de candidatura ou a denúncia de propaganda eleitoral irregular devem ser encaminhadas para o e-mail: cmdcabvrr@yahoo.com.br ou presencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista -CMDCA-BV, localizado na Av. dos Imigrantes, sala 06 – primeiro piso do Terminal João Firmino Neto (Caimbé), de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 14h, obrigatoriamente por meio do formulário próprio que será disponibilizado no ato da denúncia.

Boa Vista-Roraima, 31 de agosto de 2023.

Sheyla Santana Medeiros
Membro da Comissão Eleitoral -Processo de Escolha de
Conselheiros Tutelares/2023 CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.449, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Boa Vista, que deverá acontecer na terceira semana do mês de outubro, mês nacional da ciência, tecnologia e inovações.

Art. 2º São objetivos da Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Boa Vista:

I – Promover o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando os estudantes a desenvolverem senso crítico;

II – Estimular a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como: abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamento de dados pessoais, ação de criminosos e outras ameaças;

III – Promover a conscientização dos riscos à saúde física, psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

IV – Conscientizar sobre os cuidados que se deve ter equipamentos eletrônicos e programas de computador, de forma a evitar perda de dados sensíveis.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana da Segurança Digital Nas Escolas Municipais de Boa Vista.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.450, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI A “CAMPAINHA DESAPEGO CONSCIENTE” DESTINADA A ARRECADAR DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS PARA FAMÍLIAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha do Desapego Consciente” no município de Boa Vista.

Art. 2º - A Campanha a que se refere o art. 1º promoverá a arrecadação e a doação de materiais reutilizáveis para famílias carentes, com a finalidade de:

I - Promover uma educação ambiental duradoura na sociedade, através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização; e

II - Evitar o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente.

Art. 3º - A “Campanha do Desapego Consciente” realizará a doação dos materiais 1 (uma) vez ao mês, em cada um dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Para fins desta Lei, consideram-se materiais aptos para doação:

I - Brinquedos;

II - Calçados;

III - Roupas;

IV - Equipamentos de informática;

V - Livros;

VI - Eletrodomésticos;

VII - Colchões;

VIII - Materiais de higiene e limpeza;

IX - Utensílios domésticos; e

X - Sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.